



**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.**

**SESSÃO ORDINÁRIA**  
Canela, 06/10/25  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
  
Luis Duf  
secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 08 de maio de 2025, que *"Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual 'Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul'".*

O respectivo Projeto de Lei Complementar tem como escopo realizar alterações nos Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual *"Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul"*, adequando-os a realidade atual.

Assim sendo, considerando a necessidade de alteração dos Anexos 3 e 3-A face a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como a lei de liberdade econômica, cujo objetivo principal é reduzir a burocracia nas atividades econômicas;

Considerando que o Município está apto ao Licenciamento Ambiental para empreendimentos de impactos locais, conforme o seu porte, conforme a licença de operação do DINS Nº 04362/2024, a qual para melhor compreensão, fazemos anexa a este Projeto de Lei Complementar.

Considerando que as empresas em situação irregular ou que necessitam a inclusão de atividades correlatas a atividade principal, mostram interesse em legalizar a situação das mesmas para poderem continuar operando, bem como se tornarem aptas a pleitear recursos para as suas atividades.

Considerando que é de interesse do município regularizar estas importantes atividades produtivas, bem como apoiá-las a no que se concerne a atividades complementares às atividades principais exercidas no distrito industrial.

Considerando a necessidade de atualização da do Anexo 3-A, visto a criação de novos itens na Planilha CNAE Nacional.

Desta feita, faz-se necessário trazer à baila um resumo das alterações propostas, quais sejam::

1. No Zoneamento "ZI" (Zona Industrial) nos itens 3.1, 7.2 a 7.7, 8.9 e 8.11 os usos enquadrados como "Não Permitidos" passaram para "Condicionados";

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SESSÃO ORDINÁRIA**  
Canea, 06/10/25  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Leandro Júnior  
Secretário

Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”

**Art. 1º** Fica alterado o §6º, do artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, o qual passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 36. (...)**

**§6º** “*Nos casos previstos no §1º, nos incisos I, II, III e IV somente será fornecida isenção do imóvel ou da parte utilizada para as finalidades da entidade beneficiante.*”

**Art. 2º** Fica incluído o §10, no artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, o qual passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 36. (...)**

**§10.** “*O disposto no §3º deste artigo não se aplica ao inciso X do §1º, sendo consideradas apenas as faixas de renda estabelecidas no próprio inciso para fins de concessão do benefício;*”

**Art. 3º** Fica incluído o §11, no artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, o qual passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 36. (...)**

**§11.** “*Para efeitos de aplicação do disposto no inciso X do §1º deste artigo, será considerada como propriedade de um único imóvel a titularidade de unidade residencial em condomínio edilício composta por unidades acessórias, como box de garagem e/ou armário/depósito, ainda que registrados em matrículas registrais distintas.*”

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, o qual passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 39.** “*Para gozarem do benefício da isenção ou redução de que trata o artigo 36, os interessados deverão requerê-lo por escrito, através de formulário próprio, entregue nos meses de janeiro a outubro, sendo concedido o benefício por, no máximo, 02 (dois) anos, renováveis, a critério da administração tributária, juntando documentos de prova da condição*



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

Denomina via pública.

Art. 1º Fica denominado Rua Jonas Oliveira de Andrade a rua pública popularmente conhecida como Rua B, com início na Rua Adalberto Wortmann com final na Rua D localizado no loteamento Recomeçar, com extensão de aproximadamente 120m, conforme anexo desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 01 de setembro de 2025.

Alberi Galvani Dias  
Vereador MDB

**SESSAO ORDINARIA**  
Canela, 09/10/25  
**APROVADO P/ P** 9x1  
Zuley Sup  
Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2025

Dispõe sobre a transparência e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela

**Art. 1º** Fica estabelecido que o município deverá dar publicidade e transparência à fila de análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos, fila de análise de licenças ambientais e de todas as compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela em projetos de construção civil, empreendimentos comerciais, industriais e demais atividades que necessitem de licenciamento municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Compensação: qualquer obrigação de fazer, não fazer ou dar, imposta ao empreendedor para mitigar ou compensar impactos negativos decorrentes de seu empreendimento;

**II** - Contrapartida: qualquer prestação exigida do empreendedor como condição para aprovação de projeto ou concessão de licença municipal;

**III** - Fila de análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos: sistema organizacional utilizado pela secretaria competente para gerenciar cronologicamente a tramitação e avaliação técnica de projetos relacionados ao uso e ocupação do solo urbano;

**IV** - Fila de análise de licenças ambientais: sistema de controle administrativo utilizado pelos órgãos ambientais municipais para organizar e priorizar a tramitação de processos de licenciamento ambiental.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06 / 10 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Paulo Díp  
Secretário



Indicação N° 296/2025

AO  
**Excelentíssimo  
Sr. Felipe Caputo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: **“Dispõe sobre a criação do programa ‘Fila Única’ para acesso a consultas, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos em toda a rede de saúde do Município de Canela, e dá outras providências” e crie uma central de marcação de consulta.**

#### **Justificativa**

O presente projeto de lei pretende trazer transparência a todos os cidadãos Canelenses que diariamente aguardam atendimento pela rede municipal de saúde. Rotineiramente vê-se que o município sequer detém o conhecimento de quanto tempo ainda lhe resta esperar para que seu pleito clínico possa ser atendido. De outro vértice, cediço é que o favorecimento político e pessoal ainda norteia a prioridade dos referidos atendimentos na rede Municipal de Saúde. Destarte, almeja a presente proposta padronizar a ordem dos atendimentos na área da saúde, visando, sobretudo, a promoção da justiça na obediência da ordem cronológica das solicitações, tudo através da transparência quando da divulgação das mencionadas listas de espera, e a criação da central de marcação de consultas, acabaria com a fila nos postos de saúde. Por derradeiro, sendo a TRANSPARÊNCIA um dos princípios fundamentais da administração pública, direito este consagrado constitucionalmente, é que a presente proposta deve ser impulsionada e aprovada neste Parlamento.

 CANELA 29 de Setembro de 2025

**Alberi Galvani Dias  
Vereador - MDB**



SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06 / 10 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE

*Luiz Díp*  
Secretário

Indicação Nº 297 /2025

AO  
Excelentíssimo  
Sr. Felipe Caputo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: **“Que seja refeito o calçamento da Travessa Délcio Wasen, no loteamento central.**

#### Justificativa

A iniciativa atende solicitações encaminhadas a este vereador, por membros da comunidade empresários locais que relatam a precariedade dos PAV'S neste local. Eles estão se desmanchando e em alguns lugares existem declives enormes dificultando a circulação dos veículos e muitas vezes obrigando os motoristas a invadirem a pista contrária oferecendo risco de acidentes. Sugiro que sejam retidos os PAV'S, refeito toda a sua base e recolocados de uma forma que durante muitos anos não de mais problemas para a comunidade.

*[Signature]* CANELA 29 de Setembro de 2025

Alberi Galvani Dias  
Vereador - MDB

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06 / 10 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Secretário



Indicação Nº 298/2025

**AO  
Excelentíssimo  
Sr. Felipe Caputo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: **Para que nas praças e parques municipais sejam instalado um bicicletário.**

#### **Justificativa**

A iniciativa atende solicitações encaminhadas a este vereador, por membros da comunidade, que veem através desta solicitar que o Poder Executivo, instale nas praças e parques um bicicletários. A importância dos bicicletários é ressaltada pelo especialista, que avalia como positiva a existência desses espaços. As pessoas optam por não irem até certos locais pedalando, pois sabem que não existe onde guardar o veículo de forma segura. Portanto, reservar área para o bicicletário é uma maneira de estimular o uso da bicicleta pelos ocupantes e visitantes do município, além de moradores que veem até a praça de bicicleta e não tem onde deixá-la.

 CANELA 29 de Setembro de 2025

**Alberi Galvani Dias  
Vereador - MDB**

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06/10/25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*Luiz Dif*  
Secretário



Indicação Nº...299/2025

AO  
**Excelentíssimo**  
**Sr. Felipe Caputo**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: **Para que o Poder Executivo destine uma área no perímetro rural que fique bem centralizada, e faça um “Mini Pátio” com maquinário exclusivo para o atendimento da área Rural do Município de Canela.**

#### **Justificativa**

A iniciativa atende solicitações encaminhadas a este vereador, por membros da comunidade e moradores desta localidade. Estou apresentando esta indicação que será de grande importância para a comunidade, constantemente tem moradores e até mesmo turistas reclamando das estradas do interior, e todos sabem que a nossa área rural é muito grande e praticamente todos os dias tem que estar locomovendo tratores, retroescavadeiras e outros tipos de maquinário, e com esse “Mini Pátio” não terá mais que locomover tudo toda vez que tiver um problema. Assim ao invés de vários veículos se deslocando, somente um veículo com os servidores faz o trajeto diariamente, diminuindo o desgaste das máquinas e economizando combustível e até mesmo construir residências fixas para colocação de dois colaboradores, onde os mesmos vão realizar este trabalho e ao mesmo tempo cuidar do mini almoxarifado.

*[Signature]* CANELA 29 de Setembro de 2025

**Alberi Galvani Dias**  
**Vereador - MDB**



SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06 / 10 / 25  
APROVADA POR UNANIMIDADE

*Ruy Júnior*  
Secretário

Indicação Nº ...300.../2025

**AO  
Excelentíssimo  
Sr. Felipe Caputo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: **Para a reutilização de pneus velhos para fabricação de asfalto.**

**Justificativa**

Presente indicação atende apelos encaminhados a este vereador, por membros da comunidade e moradores, que sugeriram a reutilização de pneus velhos na fabricação de asfalto seguindo tendência mundial de preservação do meio ambiente, esta utilização aumenta a aderência dos carros na pista de rolamento diminui o custo na fabricação de asfalto e auxilia no desenvolvimento da Cidade de Canela.

*[Signature]* CANELA 29 de Setembro de 2025

**Alberi Galvani Dias  
Vereador - MDB**

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 06/10/25

APROVADO POR UNANIMIDADE

  
Luiz Felipe Caputo Taulois  
secretário

Indicação n.º 301 /2025

Canela, 30 de setembro de 2025.

Ao Exm. O Sr.

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois**

**Canela – RS**

Senhor Presidente,

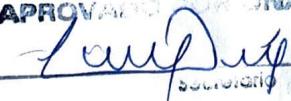
A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a presente indicação, juntamente com o anteprojeto de lei em anexo o qual **“Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.”**

**JUSTIFICATIVA:**

<sup>1</sup>Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

INDICAÇÃO N.º 302/2025.

Ao Exmo. Sr.  
**Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 06/10/2025  
APROVADA UNANIMIDADE  


O Vereador **Adir José de Nardi Junior**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de sinalizar, com a pintura de uma faixa de segurança para pedestres, em frente ao estabelecimento Gazebo Cultural, na Rua Dom Pedro II, nº 466.

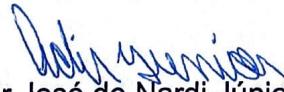
**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação busca atender a uma demanda de segurança viária em um ponto de grande circulação de pessoas, especialmente em frente ao **Gazebo Cultural**, espaço que promove atividades artísticas e educativas e, portanto, atrai um público diversificado, incluindo crianças, jovens e idosos.

A implantação da faixa de segurança neste local contribuirá não apenas para a proteção dos pedestres, mas também para a organização do tráfego, tornando a via mais segura e humanizada. Essa medida simples e de baixo custo representa um gesto de cuidado do Poder Público para com a comunidade, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a mobilidade urbana e a preservação da vida.

Nestes termos, pede-se a aprovação da presente proposta.

Canela, 03 de outubro de 2025.



Adir José de Nardi Júnior  
Vereador - PSDB/Canela

<sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

INDICAÇÃO N.º 303/2025.

Ao Exmo. Sr.  
**Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Cânela 06/10/2025  
APROVADA UNANIMEMENTE  
  
Sócio-Filiado

O Vereador **Adir José de Nardi Junior**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal a sugestão de sinalizar a distância percorrida ao redor do Parque do Lago. Marcando de 100 em 100 metros e a distância total do percurso.

**JUSTIFICATIVA**

O Parque do Lago é um dos principais espaços públicos de lazer, convivência e prática esportiva de Canela, recebendo diariamente moradores e turistas. A instalação de placas ou marcações indicando as distâncias percorridas ao longo do trajeto de caminhada e corrida permitirá que os usuários acompanhem de forma mais precisa sua evolução, incentivando a prática regular de atividades físicas.

Essa medida, além de simples e de baixo custo, é um investimento em saúde preventiva, pois contribui para o estímulo à atividade física, reduzindo riscos de doenças e promovendo mais qualidade de vida. Ao mesmo tempo, fortalece a imagem da cidade como promotora do bem-estar e do esporte, alinhada a políticas públicas modernas de saúde e lazer.

Assim sendo, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal para a avaliação e implementação desta Indicação, que certamente trará benefícios significativos à comunidade e ao desenvolvimento de Canela.

Nestes termos, pede-se a aprovação da presente proposta.

Canela, 03 de outubro de 2025.

  
Adir José de Nardi Junior  
Vereador - PSDB/Canela

<sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.